



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.331/2002**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.323/2002,  
ESTABELECENDO OS ÍNDICES DE CONTRIBUIÇÃO  
MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a  
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 1.323/2002 os arts. 5º e 5b, com a seguinte redação:**

**“Art. 5º a – A contribuição dos segurados será de 9% (nove por cento), para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 9% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”**

**“Art. 5º b – A contribuição mensal do município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 16% (dezesseis por cento).”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de junho de 2002.

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELMI NEITZEL MILKE**  
*Secretário Municipal de Administração*